



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1533, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a implantação de emissão de DAM e Certidão de Débito Imobiliário on-line no município de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Antonio de Jesus o serviço on-line de emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente ao ITIV e de Certidão de Débito Imobiliário, através do portal da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus.

Parágrafo Único – A guia de pagamento do ITIV e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, também referente ao ITIV, só poderão ser emitidos exclusivamente pelos Cartórios de Tabelionatos de Notas e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 30 de outubro de 2019

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Délcio Mascarenhas